PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 242/2020

Considerando que Atualmente, a pandemia do COVID-19 no Brasil, está demandando um grande esforço dos profissionais da área de saúde.

Além das jornadas exaustivas, muitos profissionais estão se desdobrando em plantões extraordinários, muitos com convocação sem antecedência razoável, vez que são necessárias realocações de plantões de profissionais que estão contaminados ou com suspeita de contaminação e que, portanto, não estavam cobertos pelos vales transportes concedidos pelo entes públicos e organizações sociais.

Desta forma, em caráter de excepcionalidade, proponho o presente projeto de indicação que tem como objetivo conceder passe livre para os servidores públicos profissionais da área de saúde, podendo ser estendido aos funcionários das Organizações Sociais contratados ou conveniadas com a Prefeitura Municipal, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de interesse internacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito,

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO AO DIREITO DE PASSE LIVRE NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS PROFISSIOIS DA ÁREA DE SAÚDE DURANTE O PERÍODO DE DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR OCASIÃO DE PANDEMIAS.

- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder passe livre no transporte coletivo municipal aos servidores públicos profissionais da área de saúde durante o período de decretação de emergência por ocasião de pandemias como a influenza por H1N1, COVID-19 e similares.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste projeto de indicação, considera-se profissional da área de saúde aquele subordinado ao correspondente conselho de fiscalização das seguintes categorias profissionais:

I - serviço social;

II - biologia;

III - biomedicina;

IV - educação física;

V - enfermagem;

VI - farmácia;

VII - fisioterapia e terapia ocupacional;

VIII - fonoaudiologia;

IX - medicina;

X - medicina veterinária;

XI - nutrição;

XII - odontologia;

XIII - psicologia;

XIV - técnicos em radiologia;

XV – funcionários em geral das unidades de saúde do município, devidamente identificados com crachá;

- Os profissionais da área de saúde farão jus ao benefício desta Lei mediante apresentação da carteira funcional.

- Indica também, ao Poder Executivo a estender o benefício desta Lei aos funcionários, profissionais da área de saúde, das Organizações Sociais contratados ou conveniados ao município.

- As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto ora em apreço.

Salvador, 20 de abril de 2020.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA